



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 1 de 40

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	15
Licitações e Contratos	19
Aviso de Licitação	19
Outros Atos	20
Atos de Pessoal	34
Portarias	34
Conselhos Municipais	35
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	35
Conselho Municipal do Idoso - CMI	37
Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	39
Licitações e Contratos	39
Extrato	39
Ratificação	40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 2 de 40

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= LEI Nº 3.676, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023 =

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a doação de bens móveis inservíveis pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na forma que especifica, e dá outras providências. ”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A doação de bens móveis municipais inservíveis, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A doação de bem móvel será precedida de licitação, exceto quando destinada para fins e uso de interesse social, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Art. 2º É inservível o bem classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso, mas cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação, por não ter atingido sua obsolescência econômica;

III - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou se a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 3º Para a aplicação do disposto nesta Lei, o Poder Público analisará:

I - em caso de bens móveis inservíveis ociosos ou recuperáveis, a possibilidade de reaproveitamento, mediante transferência interna entre os órgãos municipais;

II - na hipótese de bens móveis inservíveis irrecuperáveis, a conveniência e oportunidade de realizar a alienação onerosa, em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 3 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS NÃO RECUPERÁVEIS

Art. 4º Os bens móveis inservíveis não recuperáveis e não destinados à alienação onerosa, conforme disposto no art. 3º desta Lei, serão doados para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis sediadas no Município de Morro Agudo, constituídas por pessoas de baixa renda, para que promovam a destinação final ambientalmente adequada.

§1º Entende-se como entidade constituída por pessoas de baixa renda, para fins do disposto nesta Lei, aquela em que no mínimo 80,0% (oitenta por cento) de seus membros estejam regularmente inscritos no CADÚNICO.

§2º São considerados bens inservíveis todas as formas de sucatas, em especial as:

- I - elétricas, eletrônicas e os eletrodomésticos;
- II - metálicas, tais como ferro, aço, alumínio, cobre, zinco, magnésio;
- III - não metálicas, tais como papel, papelão, vidro, plástico, borracha;
- IV - de móveis escolares e de escritório;
- V - de equipamentos de informática.

§3º Estarão habilitadas a receber os bens as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - estejam regularmente constituídas;
- II - não possuam fins lucrativos;
- III - sejam constituídas por catadores de materiais recicláveis;
- IV - sejam constituídas por pessoas de baixa renda;
- V - não possuam débitos municipais ou, em caso positivo, o crédito esteja com a exigibilidade suspensa;
- VI - possuir ou viabilizar condições materiais e capacidade técnica e operacional para a disposição final ambientalmente adequada dos bens.

§4º As cooperativas e associações deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- II - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada;
- III - comprovação de que funciona no endereço por ela declarado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 4 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS RECUPERÁVEIS

Art. 5º Os bens móveis inservíveis ociosos ou recuperáveis, não destinados à transferência ou à alienação onerosa, conforme disposto no art. 3º desta Lei, poderão ser doados a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, atendidos os requisitos previstos no art. 1º desta Lei.

§1º Para fins do disposto no caput, o poder público observará a seguinte ordem de prioridade:

I - cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, cujas atividades fomentam a geração de trabalho e renda no Município;

II - entidades que têm por objetivos a promoção da integração ao mercado de trabalho;

III - entidades que, direta ou indiretamente, desenvolvem ações de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

IV - entidades assistenciais e/ou culturais.

§2º Excepcionalmente, poderá o Poder Público deixar de aplicar o disposto no § 1º deste artigo se comprovada a existência de interesse público que justifique a não observância da ordem de prioridade, mediante parecer prévio devidamente fundamentado.

§3º Os beneficiários deverão comprovar o atendimento das exigências do art. 4º, § 4º, e art. 5º, § 1º, desta Lei.

§ 4º Para os beneficiários previstos nos incisos II, III e IV do § 1º, deste artigo, não será exigido o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos III e IV do art. 4º, § 3º, desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO

Art. 6º A declaração de inservibilidade será realizada pelo Poder Público, por meio de comissão especial constituída para este fim e composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

Art. 7º Compete à Comissão:

I - proceder a averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;

II - realizar a análise prevista no art. 3º desta Lei, mormente no que tange à possibilidade de transferência interna;

III - justificar a escolha da doação em detrimento das outras formas de alienação;

IV - elaborar o parecer previsto no art. 5º, § 2º, se for o caso;

V - elaborar relatório conclusivo, inclusive com balanço e registro fotográfico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 5 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

quanto à situação dos bens.

§1º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos.

§2º Constatada a inservibilidade, a Comissão deverá publicar a relação dos bens a serem doados no meio oficial de divulgação e na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de qualquer interessado.

§3º Decorrido o prazo previsto no §2º deste artigo, o procedimento será remetido para a Controladoria Interna do órgão ou entidade, que analisará a regularidade da doação, bem como as impugnações eventualmente apresentadas.

§4º Após parecer da Controladoria Interna, o processo será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou da entidade para aprovação, instruído com os documentos que comprovam a adoção das medidas previstas neste artigo.

§5º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pela autoridade máxima, proceder-se-á à doação, lavrando-se o respectivo termo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As disposições desta Lei se aplicam à Administração Pública Direita e Indireta.

Art. 9º Na hipótese de existir, em âmbito municipal, mais de uma associação ou cooperativa habilitada, o Poder Público deverá assegurar a doação proporcional dos bens.

Art. 10 No cumprimento ao disposto nesta Lei, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 11 Esta Lei se aplica, no que couber, às doações de bens móveis pelo Município a outras pessoas jurídicas de direito público.

Art. 13 As disposições desta Lei não se aplicam às hipóteses de doação em situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 6 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre alterações e inclusões de dispositivos na Lei Complementar nº 002/2002 e dá outras providências. ”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera as alíneas “a” até “g” do inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 7º (...)

I – (...)

- a) Professor de Educação Infantil;
- b) Professor de Educação Básica I;
- c) Professor de Educação Especial;
- d) Professor II;
- e) Professor de Educação Física (PEB II);
- f) Professor de Educação Básica II;
- g) Professor de Ensino Profissional.

Art. 2º Inclui as alíneas “h” e “i” ao inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

I – (...)

alíneas “a” ao “g” (...)

- h) Professor Eventual I;
- i) Professor Eventual II.

Art. 3º Altera o §2º e inclui a alínea “i” no inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 7º (...)

I – (...)

II – (...)

alíneas “a” ao “h” (...)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 7 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

i) Assessor Pedagógico;

§1º (...)

§2º A classe de suporte pedagógico referida no inciso II, alíneas "b", "c", "d", "e", "g" e "i", compreende cargo de provimento em comissão, que comporta substituição, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo.

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas "a" e "f" do inciso II do artigo 7 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002.

Art. 5º Altera as alíneas "a" até "f" do artigo 10 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 10 (...)

a) Professor de Educação Infantil, que atua na Educação Infantil;

b) Professor de Educação Básica I, que atua nas séries iniciais do Ensino Fundamental;

c) Professor de Educação Especial, que atua na Educação Infantil, nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Especial;

d) Professor II, que atua na Educação Infantil, nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e no Ensino Profissional;

e) Professor de Educação Física (PEB II), que atua na Educação Infantil, nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

f) Professor de Educação Básica II, que atua na Educação Infantil, nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e no Ensino Profissional;

Parágrafo único. (...)

Art. 6º Inclui as alíneas "g", "h" e "i" ao artigo 10 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

alíneas "a" ao "f" (...)

g) Professor de Ensino Profissional, que atua na Educação Infantil, nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e no Ensino Profissional;

h) Professor Eventual I, que atua na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 8 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

i) Professor Eventual II, que atua na Educação Infantil, nas séries finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e no Ensino Profissional.

Art. 7º Altera parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 16 (...)

Parágrafo único. *Para a classe de suporte pedagógico referida no artigo 7º, inciso II, serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo.*

Art. 8º Altera o artigo 34 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 34 *A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas-aula em atividades com alunos, de horas-aula de trabalho pedagógico coletivo, de horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno e de horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.*

§1º *A hora-aula de trabalho terá a duração de 50 (cinquenta) minutos;*

§2º *Fica assegurado ao docente, no mínimo, 20 (vinte) minutos consecutivos de descanso, por período letivo na Educação Infantil e no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;*

§3º *A jornada básica semanal do Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Especial será de 30 (trinta) horas-aula semanais composta da seguinte forma:*

I - 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos;

II - 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

III - 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno (HTPMT);

IV - 06 (seis) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

§4º *As jornadas semanais do Professor II, Professor de Educação Física (PEB II), Professor de Educação Básica II e Professor de Ensino Profissional serão as seguintes:*

I - Jornada Integral, de 40 (quarenta) horas-aula que será composta da seguinte forma:

a) 27 (vinte e sete) horas-aula em atividades com alunos;

b) 03 (três) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 9 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

c) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno (HTPMT);

d) 08 (oito) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

II - Jornada Intermediária, de 36 (trinta e seis) horas-aula que será composta da seguinte forma:

a) 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos;

b) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

c) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno (HTPMT);

d) 08 (oito) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

III - Jornada Básica, de 25 (vinte e cinco) horas-aula que será composta da seguinte forma:

a) 17 (dezessete) horas-aula em atividades com alunos;

b) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

c) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno (HTPMT);

d) 04 (quatro) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

IV - Jornada Reduzida, de 15 (quinze) horas-aula que será composta da seguinte forma:

a) 10 (dez) horas-aula em atividades com alunos;

b) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

c) 01 (uma) hora-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno (HTPMT);

d) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

§5º Quando do provimento no cargo efetivo, será garantida aos professores mencionados no §4º deste artigo, a jornada intermediária de trabalho docente;

§6º (...)

Art. 9º Inclui o §7º, §8º, §9º, §10 e §11 no artigo 34 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 34 (...)

§1º ao §6º (...)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 10 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§7º A jornada básica semanal do Professor Eventual I, será de 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais em atividades com alunos;

§8º A jornada básica semanal do Professor Eventual II, será de 30 (trinta) horas-aula semanais em atividades com alunos;

§9º O Professor Eventual I e II substituirá os professores titulares em suas eventuais faltas, devendo a substituição, obrigatoriamente, ser exercida em qualquer unidade escolar e pelo prazo não superior a 15 (quinze) dias de aula de afastamento do titular;

§10 Excepcionalmente, o prazo de substituição mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que haja autorização da Secretaria Municipal de Educação;

§11 No caso do parágrafo anterior, os dias que excederem ao 15º dia de afastamento, dará direito ao Professor Eventual I e II de perceber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das aulas ministradas diariamente, de acordo com a referência salarial em que estiver enquadrado.

Art. 10 Altera o artigo 36 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 36 Entende-se por carga horária ou jornada de trabalho, o conjunto de horas-aula em atividades com alunos, horas-aula de trabalho pedagógico coletivo na escola, horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno e horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Art. 11 Altera o artigo 37 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 37 Os docentes sujeitos as jornadas de trabalho previstas nos §3º e §4º do artigo 34, desta Lei Complementar, poderão exercer carga suplementar de trabalho, observado o interesse público.

§1º (...)

§2º O número de horas-aula semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas-aula e o número de horas-aula previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 34, desta Lei Complementar;

§3º A retribuição pecuniária por hora-aula prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, também serão compostas de atividades com alunos, trabalho pedagógico coletivo, trabalho pedagógico no mesmo turno na escola, e em local de livre escolha, para a classe de docentes, em conformidade com o anexo III desta Lei Complementar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 11 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§4º Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas, e a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 12 Altera o artigo 38 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 38 Na hipótese de acumulação de dois cargos, de acordo com a legislação vigente, deverão ser observados:

I - o limite de 65 (sessenta e cinco) horas-aula semanais de carga horária total;

II - (...)

III - a publicação de ato decisório favorável.

Art. 13 Fica revogado o parágrafo único do artigo 38 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002.

Art. 14 Altera o caput do artigo 42 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 42 - As horas-aula de trabalho pedagógico coletivo, horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno e as horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha deverão ser utilizadas para planejamento de aulas, avaliação do trabalho didático, reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, à colaboração com a administração da escola, ao atendimento a pais, bem como para o aperfeiçoamento profissional.

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

Art. 15 Altera o §1º e §2º do artigo 42 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 42 (...)

§1º A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da Educação, nos horários de trabalho pedagógico e se em horário diverso deste devidamente compensados ou remunerados;

§2º O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

Art. 16 Fica revogado o §3º do artigo 42 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 12 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 17 Altera o §1º e inciso I do artigo 75 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 75 (...)

§1º Aos ocupantes dos cargos de Professor II, Professor de Educação Física (PEB II), Professor de Educação Básica II e Professor de Ensino Profissional serão atribuídas as seguintes ponderações na constituição de suas jornadas de trabalho:

I - estando incluído em Jornada Reduzida, Jornada Básica, Jornada Intermediária e Jornada Integral de trabalho o docente poderá, anualmente, no momento da inscrição para o processo inicial de atribuição de classes e aulas, optar pela redução, manutenção ou ampliação de sua jornada de trabalho;

II - (...)

Art. 18 Fica revogado o §4º do artigo 75 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002.

Art. 19 Altera o artigo 96 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 96 - Os professores abrangidos por esta Lei, ficam enquadrados nas jornadas de trabalho previstas no artigo 34.

Art. 20 Ficam revogados os incisos XII, XIII, XIV e XV do Anexo II da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002.

Art. 21 O Anexo III da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, passa a vigorar, conforme consta nesta Lei complementar.

Art. 22 Atualiza a carga horária e referência do cargo abaixo discriminado, integrante do quadro de cargos referidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, passando a vigorar conforme a seguir:

SETOR DE LOTAÇÃO / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA
SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL		
Professor Eventual II	30	124 h/a

Art. 23 Fica revogado o Anexo V da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 6 DE DEZEMBRO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 13 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 14 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ANEXO III

(conforme o artigo 34 da Lei Complementar nº 002/2002)

Aulas de 50 minutos

AULAS COM ALUNOS	HTPC	HTPMT	HTPL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
1	1	0	0	2	10
2	1	0	0	3	15
3	1	0	0	4	20
4	1	0	0	5	25
5	2	0	0	7	35
6	2	0	1	9	45
7	2	0	2	11	55
8	2	0	2	12	60
9	2	0	2	13	65
10	2	1	2	15	75
11	2	1	2	16	80
12	2	2	2	18	90
13	2	2	2	19	95
14	2	2	3	21	105
15	2	2	3	22	110
16	2	2	4	24	120
17	2	2	4	25	125
18	2	2	5	27	135
19	2	2	5	28	140
20	2	2	6	30	150
21	2	2	6	31	155
22	2	2	7	33	165
23	2	2	7	34	170
24	2	2	8	36	180
25	2	2	8	37	185
26	3	2	8	39	195
27	3	2	8	40	200



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 15 de 40

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.415, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 54.510,03, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 54.510,03 (cinquenta e quatro mil quinhentos e dez reais e três centavos), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.561, de 29/12/2022** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2023), outorgado pelo Artigo 12 da **Lei Municipal Nº 3.531, de 30/09/2022** (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2023), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 01 gabinete do prefeito e dependências

Função: 04 administração

Subfunção: 122 administração geral

Programa: 0002 gestão do gabinete do prefeito

Projeto/Atividade: 2001 0000 manutenção das atividades do gabinete do prefeito e dependências

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 009]R\$ 3.382,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.3.50.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 095].....R\$ 1.760,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2013 0000 Proteção Social Básica

Fonte de recurso: 95 transferências e convênios federais – vinculados – exercícios anteriores

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.3.50.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 657].....R\$ 25,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 16 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2014 0000 Proteção Social Especial

Fonte de recurso: 95 transferências e convênios federais-vinculados – exercício anteriores

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 664].....R\$ 910,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2018 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 302.000 Atenção de Média/alta complex ambul/

Elemento: 3.3.90.32.00 material, bem ou serviço para distribuição gratuita [ficha 189].....R\$

1.620,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2059 0000 Manutenção e Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais - vinculados

Código de aplicação: 303.000 Vigilância em Saúde-Convênios/entidades/

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 227].....R\$ 1.895,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2084 0000 Fun.D.E.B. > Operacionalização do Fundo - Ensino Fundamental (30%)

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 262.000 Educação-FUNDEB-Outros

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 307]R\$ 5.626,47

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 Ensino Médio e Profissionalizante

Função: 12 Educação

Subfunção: 362 Ensino Médio

Programa: 0012 Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante

Projeto/Atividade: 2030 0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Médio

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 230.000 Ensino Médio-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 406]R\$ 7.757,56

ORGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Segurança Municipal

Função: 06 Segurança Pública

Subfunção: 182 Defesa Civil

Programa: 0034 Segurança Pública e Defesa Civil

Projeto/Atividade: 2050 0000 Manut. das Atividades de Policiamento, Fiscaliz. e Segurança Pública

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 588]R\$ 1.000,00

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 590]...R\$ 30.534,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 17 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 54.510,03

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*):

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 Encargos Gerais do Município

Projeto/Atividade: 0073 0000 Sentenças Judiciais (Precatórios e Requis. Pagam. de Pequeno Valor)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.91.13 precatórios judiciais [ficha 080]R\$ 46.053,56

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2014 0000 Proteção Social Especial

Fonte de recurso: 95 transferências e convênios federais-vinculados – exercício anteriores

Código de aplicação: 500.000 Assistência Social-Convênios/entidades/

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 658].....R\$ 935,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 Ensino Infantil

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 1005 0000 Construção, Ampliação e Reforma de Creches e Pré-Escolas

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 280.000 Recursos do Salário Educação-Creche

Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha 328].....R\$ 7.521,47

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 54.510,03

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 18 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

**MICHEL AUGUSTO COGNETTE
DOS SANTOS**

(Diretor de Assuntos Administrativos)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 19 de 40

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 131/2023

Processo Administrativo Nº 546/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para aquisição eventual e futura de recarga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) P13 e P45, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades do Município, da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, conforme especificação contida no Edital e Termo de Referência. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 08 de dezembro de 2023. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 20 de dezembro de 2023, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 06/12/2023. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 20 de 40

Outros Atos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 53/2023

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do quadro do magistério.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto nos artigos nº 75 e 76 – parágrafo único da Lei Complementar nº 002 de 24 de dezembro de 2002 e considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Compete à Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Educação, dentro de sua área de jurisdição:

I – indicar a comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de aulas e adequação da jornada do corpo docente, que será denominada “Comissão de Processo de Atribuição de Classes/Aulas”;

II - atribuir classes e aulas do município, respeitando a classificação de cada um dos docentes, compatibilizando o horário das classes e aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes;

III - para efeito de atribuição e controle o preenchimento do *Anexo I* e a elaboração em ordem decrescente da classificação dos docentes;

Parágrafo Único: a comissão de que trata o inciso I será composta pelos seguintes membros:

- a) Felipe de Almeida Leão;
- b) Luciano Beletato;
- c) Renato Motta Chaves.

Artigo 2º - Para o Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II, Professor de Educação Física – PEB II, as aulas serão consideradas disponíveis para atribuição na seguinte ordem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 21 de 40



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

- I - Constituição de jornada de trabalho;
- II - Ampliação de jornada de trabalho;
- III - Atribuição de carga suplementar;
- IV - Atribuição de carga horária para os docentes admitidos em caráter temporário.

Artigo 3º - As classes de Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos deverão ser atribuídas em conformidade com a carga horária da classe e a jornada de trabalho docente e poderão caracterizar, no mesmo momento, a constituição de jornada.

Parágrafo único: Os docentes das classes de Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Especial deverão optar pela assunção ou não da carga suplementar.

Artigo 4º – Aos titulares de cargo de Professor Eventual I e Professor Eventual II, serão atribuídas as aulas equivalentes a um turno de funcionamento da Escola (manhã, tarde ou noite), podendo o Docente atuar em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o segmento do seu cargo, a ser definido pela comissão no momento da atribuição de classes/aulas.

Artigo 5º - As aulas remanescentes, consideradas como carga suplementar, referentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) serão consideradas disponíveis para atribuição, na seguinte ordem:

- I - titular de cargo;
- II - admitidos em caráter temporário, aprovados nos Concursos Públicos/Processos Seletivos vigentes;

Artigo 6º - As classes remanescentes referentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos em função de afastamento de titular de cargo a qualquer título, poderão ser oferecidas em caráter de substituição a outro titular de cargo, respeitando a classificação geral.

§1º - Os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 22 de 40



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

Professor II, Professor de Educação Física – PEB II somente farão jus as aulas em substituição, previstas no caput deste artigo, se no momento da atribuição estiverem inseridos na Jornada Integral de Trabalho;

§2º - Para os cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Especial será limitada em até 30 aulas/semanais (20 horas-aula em atividades com alunos, 02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo, 02 horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno e 06 horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha), a carga horária referente a classe em substituição;

§3º - Para os cargos de Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II, Professor de Educação Física – PEB II, será limitada em até 15 aulas/semanais (10 horas-aula em atividades com alunos, 02 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo, 01 hora-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno e 02 horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha), a carga horária referente as aulas em substituição;

§4º - O Professor somente fará jus a remuneração referente as classes/aulas em substituição, quando estas forem efetivamente ministradas, sendo garantido o recebimento em período de recesso escolar (durante o ano letivo), falta abonada, falta por convocação da justiça eleitoral, falta de convocação para atuação em júri, folga de acordo com a Lei nº 2.954, de 19 de junho de 2015 e licença saúde para tratamento do COVID 19 (o atestado deverá constar o CID da doença), ficando limitado o pagamento até o último dia letivo;

§5º - Perderá o direito as classes/aulas em substituição o docente que:

I - faltar somente na classe em substituição 6 (seis) vezes consecutivas ou não;

II - em avaliação não atender aos requisitos para o desempenho da função em substituição.

Artigo 7º - O Diretor de Escola deverá comunicar os docentes titulares de cargo em exercício e os afastados, com sede de trabalho na respectiva Unidade Escolar, a fim de procederem às suas inscrições para o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, em seus respectivos campos de atuação, oportunidade em que deverão manifestar seu interesse na ampliação ou redução da jornada de trabalho, por carga suplementar e substituição de classes/aulas.

§1º - Será assegurada aos docentes na fase de constituição de jornada, a mesma jornada de trabalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 23 de 40



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

atribuída no ano letivo de 2023;

§2º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do Processo de Atribuição de Classes/Aulas e no momento da inscrição, o Professor Efetivo deverá manifestar seu interesse na ampliação, redução ou manutenção da sua jornada de trabalho.

§3º - A inscrição do docente é única, somente podendo ocorrer duas inscrições no caso de acúmulo de cargos.

§4º - A inscrição será feita através de preenchimento de formulário on-line, em período específico, conforme orientações que serão repassadas pela Comissão de Atribuição de Classes/Aulas.

Artigo 8º - Fica vedado o acúmulo de cargo, caso ocorra incompatibilidade de horário de trabalho pedagógico, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 5.323 de 23 de junho de 2020.

Artigo 9º - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente ou candidato habilitado, portador de diploma de licenciatura na disciplina a ser atribuída.

§1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação;

§2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação, para fins de atribuição, na forma de que trata o caput deste artigo, a(s) disciplina(s) identificada(s) pela análise do histórico escolar do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída;

§3º - Além das demais disciplinas de habilitação do respectivo curso, poderão ser atribuídas aulas de disciplinas decorrente de outra(s) licenciatura(s) que o docente ou candidato à contratação possua.

§4º - As demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do titular de cargo, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente, poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, ampliação da jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargos, e carga suplementar de trabalho.

§5º - As disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) do docente titular de cargo poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 24 de 40



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

titulares de cargo, bem como para carga suplementar de trabalho, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente.

§6º - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas, na forma prevista no “caput” deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, na seguinte ordem de prioridade:

1 - portadores de diploma de licenciatura plena, independentemente da existência de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas de sua área de conhecimento, embora não sejam específicas do curso;

2 - portadores de diploma de Licenciatura Curta;

3 - estudantes de Licenciatura Plena, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

4 - portadores de diploma de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

5 - estudantes de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, desde que apresente 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

§7º - Os estudantes, a que se referem os itens do parágrafo 6º deste artigo, deverão comprovar, no momento da atribuição, matrícula para o respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que estiver fornecendo o curso.

§8 - O portador do certificado de curso do Programa Especial de Formação Docente será considerado habilitado, para todos fins, enquanto, o bacharel e o tecnólogo, cursando o referido programa, não poderão ser considerados como estudantes de curso de licenciatura plena.

Artigo 10º - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados, de acordo com a sua pontuação, observadas as seguintes ordens de preferência, quanto:

I - A situação funcional:

- a) Titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 25 de 40



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

II - Tempo de serviço no Magistério Público Municipal, no campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) Como titular de cargo: 0,005 por dia, até no máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- b) No Magistério Público Municipal, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação Especial, na Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Profissional da Secretaria Municipal da Educação, 0,001 por dia, até no máximo de 20 (vinte) pontos.

III - Quanto aos títulos, no campo de atuação às aulas ou classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizados pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, específico dos componentes curriculares correspondentes às classes e/ou aulas a serem atribuídas: 1,0 ponto por cada certificado até o máximo de 5,0 (cinco) pontos, nos termos do artigo 75, inciso III, alínea “a” da LC 002/2002.
- b) Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas: 5,0 (cinco) pontos;
- c) Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas: 10,0 (dez) pontos;
- d) Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360 horas, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas: 2,5 (dois e meio) pontos – até o máximo de 5,0 pontos. Somente será aceito um certificado por data base para contagem de tempo de serviço;
- e) Certificado de curso de atualização pedagógica, na área da Educação, frequentados a partir de 01/07/2018 a 30/06/2023, homologado e registrado pela Secretaria Municipal da Educação, sendo atribuído 0,003 por hora de curso frequentado, até no máximo 10,0 pontos. A partir do próximo período de contagem (01/07/2023 a 30/06/2024) será atribuído 0,0015 por hora de curso frequentado, até no máximo 10,0 pontos;
- f) Certificado de curso de atualização pedagógica, na área da Educação, relativo ao campo de atuação, incluindo cursos de especialização Lato Sensu, realizados por Instituição Regular de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, a partir do ano de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 26 de 40



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

2000, até o máximo de 20,0 pontos, com pontuação de 0,001 para cada hora frequentada no referido curso, com no máximo 400 (quatrocentas) horas por data base para contagem de pontos, não contando para este fim os títulos apresentados na alínea “d”. Caso o docente apresente certificado de Pós-graduação com a somatória de horas superior a 400 (quatrocentas) horas, o saldo excedente ficará registrado e será acrescido no próximo período de contagem;

- g) Certificado de curso de atualização pedagógica, na área da Educação, frequentados até 30/06/2018, oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sendo atribuído 0,001 por hora de curso frequentado, até no máximo 10,0 pontos;

§1º - A partir de 1º de julho de 2017, não será conferida pontuação aos Certificados de cursos à distância que não se enquadram nas alíneas “e”, “f” e “g” do inciso III deste artigo, ficando assegurados os pontos adquiridos pelo docente até 30/06/2017, os quais já foram computados no processo de atribuição de classes/aulas;

§2º - Quando do acúmulo de cargos, não serão computados os pontos acumulados no exercício do primeiro cargo provido;

§3º - A data base para contagem de tempo de serviço nos termos desta resolução será 30/06/2023.

§4º - Será acrescido ao docente que não apresentar faltas no período de 01/07/2022 a 30/06/2023, o correspondente a 1,0 ponto na classificação geral. Para fazer jus a esta bonificação somente serão aceitas as seguintes faltas: férias regulamentares, férias prêmio, licença em virtude de casamento ou falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, licença gestante, licença paternidade, falta abonada, falta por convocação da justiça eleitoral, falta de convocação para atuação em júri, folga de acordo com a Lei nº 2.954, de 19 de junho de 2015 e licença saúde para tratamento do COVID 19 (o atestado deverá constar o CID da doença);

§5º - Ocorrendo igualdade de pontuação, o desempate dar-se-á, de acordo com os seguintes critérios:

- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do idoso;
- Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
- Maior número de dependentes (encargos de família);
- Maior idade para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 27 de 40



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

§6º - A ciência e concordância da pontuação do Professor se dará através do preenchimento do *Anexo I*, na Unidade Escolar correspondente à sua sede de trabalho;

§7º - A partir da data de publicação da Classificação, caberá recurso, que deverá ser interposto à Comissão de Processo de Atribuição de Classes/Aulas na Secretaria Municipal da Educação, no prazo de dois dias. Neste período não haverá possibilidade de complementação ou substituição dos documentos anteriormente enviados;

§8º - O Cronograma de Contagem de Pontos, seguirá a seguinte ordem:

- a) 30/08 a 06/09/2023: os Professores deverão entregar os Certificados discriminados no inciso III deste artigo, na Unidade Escolar Sede de Trabalho;
- b) 11/09 a 15/09/2023: preenchimento do *Anexo I* nas Unidades Escolares;
- c) A partir do dia 20/09/2023: apresentação do *Anexo I* e cópias dos certificados na Secretaria Municipal da Educação, para elaboração da Classificação;
- d) A partir do dia 16/10/2023: publicação da Classificação no Diário Oficial do Município.

Artigo 11º - A atribuição de classes e/ou aulas será realizada de acordo com o cronograma a ser divulgado.

Artigo 12º - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas-aula em atividades com alunos, de horas-aula de trabalho pedagógico coletivo, de horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno e de horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§1º - A jornada básica semanal do Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Especial será de 30 (trinta) horas-aula semanais composta da seguinte forma:

I - 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos;

II - 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

III - 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno (HTPMT);

IV - 06 (seis) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

§2º - As jornadas semanais do Professor II, Professor de Educação Física (PEB II), Professor de Educação Básica II e Professor de Ensino Profissional serão as seguintes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 28 de 40



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

I - Jornada Integral, de 40 (quarenta) horas-aula que será composta da seguinte forma:

- a) 27 (vinte e sete) horas-aula em atividades com alunos;
- b) 03 (três) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- c) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno (HTPMT);
- d) 08 (oito) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

II - Jornada Intermediária, de 36 (trinta e seis) horas-aula que será composta da seguinte forma:

- a) 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- c) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno (HTPMT);
- d) 08 (oito) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

III - Jornada Básica, de 25 (vinte e cinco) horas-aula que será composta da seguinte forma:

- a) 17 (dezessete) horas-aula em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- c) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno (HTPMT);
- d) 04 (quatro) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

IV - Jornada Reduzida, de 15 (quinze) horas-aula que será composta da seguinte forma:

- a) 10 (dez) horas-aula em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- c) 01 (uma) hora-aula de trabalho pedagógico no mesmo turno (HTPMT);
- d) 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

§3º - Além das aulas das jornadas de que tratam os §1º e 2º, os titulares de cargo poderão ministrar aulas a título de carga suplementar de trabalho docente;

§4º - A carga horária máxima possível de ser exercida pelos docentes de que trata esta resolução será de 40 aulas semanais, não sendo considerada esta limitação aos professores que acumulam cargos/funções ou que ministram aulas em substituição, conforme previsto no Artigo 6º desta Resolução.

Artigo 13º - A atribuição de classes/aulas aos docentes titulares de cargo obedecerá as seguintes fases:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 29 de 40



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

- a) Fase de Constituição de jornada de trabalho;
- b) Fase de Ampliação de jornada de trabalho;
- c) Fase de Carga Suplementar de trabalho;

§1º - Ao Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II e Professor de Educação Física – PEB II serão facultados o direito de retratar-se da opção de jornada docente feita no ato da inscrição, podendo reduzi-la no processo inicial de atribuição de aulas, ficando vedada qualquer alteração de jornada no decorrer do ano letivo;

§2º - É vedada a ampliação da jornada na fase de constituição de jornada de trabalho, a qual será facultada na fase posterior aos docentes inscritos.

Artigo 14º - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão automaticamente, disponíveis para atribuição neste período, exceto constituição e ampliação de Jornada de Trabalho dos Titulares de Cargo.

§1º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão imediatamente, disponíveis para atribuição neste período, observadas as fases previstas nesta Resolução, podendo-se caracterizar como atribuição do processo inicial;

§2º - As aulas de Ensino Religioso, no Ensino fundamental (anos finais) poderão ser atribuídas como jornada de trabalho ou carga suplementar aos titulares de cargo e como carga horária aos docentes contratados, desde que portadores de Diploma de Licenciatura Plena em Filosofia, História, Geografia ou Ciências Sociais;

§3º - As classes e/ou aulas em substituição, atribuídas a outro professor, que também se encontre em designação ou afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a outro docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano;

Artigo 15º - A constituição regular das jornadas de trabalho, em nível de Secretaria Municipal de Educação, dos docentes Titulares de Cargo, dar-se-á:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 30 de 40



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

I – Para o Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Especial, com classes/aulas livres no seu segmento;

II – Para Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II e Professor de Educação Física – PEB II, com aulas livres da disciplina específica do cargo na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, sendo que, em caso de insuficiência e/ou atendimento da necessidade pedagógica das Unidades Escolares, poderão ser complementadas por aulas livres da disciplina não específica da mesma Licenciatura Plena, bem como com aulas das demais disciplinas de sua habilitação, conforme previsto no Artigo 9º desta Resolução, respeitados os direitos dos respectivos Titulares de Cargos.

§1º - Não poderá haver ampliação da jornada de trabalho docente com classes ou aulas já atribuídas a outro Professor, mesmo que se encontrar em afastamento de qualquer espécie;

§2º - Não havendo condições de ampliação para a jornada pretendida, poderá ser concretizada a atribuição para a jornada que conseguir atingir e a carga horária que exceder esta jornada, ficará atribuída a título de carga suplementar;

§3º - A composição de jornada do professor efetivo com classe ou aulas em substituição, somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente ministra-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Artigo 16º - Aplicar-se-á ainda à atribuição de classes ou aulas o seguinte:

I - Para os titulares de cargo do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município previsto no Decreto Estadual nº 43072 de 04/05/98 participarão da Atribuição de Classes da seguinte forma: os Professores da Rede Estadual serão intercalados entre os primeiros classificados do município para a atribuição das classes/aulas;

II - O Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional e Professor II da disciplina de Matemática no Ensino Fundamental e Ensino Médio deverá compor sua jornada com as aulas de Matemática e Geometria das mesmas salas. Somente será permitido a composição de jornada com Geometria de sala diversa em virtude de bloco indivisível de aulas;

III - Não poderá haver desistência parcial de aulas atribuídas, na carga suplementar do Titular de Cargo ou na carga horária dos docentes admitidos em caráter temporário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 31 de 40



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

IV - Ao Professor de Educação Básica II admitido em caráter temporário, será atribuído no mínimo 20 horas/aula com alunos, não sendo permitido ao candidato declinar deste número, salvo se somente houver número inferior de aulas a ser atribuído;

V - O Professor admitido em caráter temporário que desistir da totalidade das aulas a ele atribuída ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo, devendo apresentar ao superior imediato declaração expressa de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão e requerer por escrito, a dispensa da função ou a extinção de seu contrato de trabalho, devendo cumprir os prazos estipulados em legislação própria;

VI – O Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Especial que acumule cargo ou função estará impedido de concorrer a carga suplementar de trabalho;

VII - As aulas referentes à composição da carga suplementar do Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e do Professor de Educação Especial não poderão ultrapassar 07 (sete) horas/aulas semanais em trabalho com alunos, conforme anexo III do Estatuto do Magistério Municipal (Lei Complementar nº 002/2002);

VIII - A carga suplementar referente à Educação Infantil deverá ser composta:

- a) pela disciplina de Música, sendo as aulas atribuídas preferencialmente ao Professor de Educação Infantil na 1ª e 2ª Fase da Pré-escola;

IX - A carga suplementar referente ao Ensino Fundamental I será composta pela disciplina de Leitura, sendo as aulas atribuídas preferencialmente ao Professor de Educação Básica I;

X - O docente que faltar somente na Carga Suplementar de trabalho, 06 (seis) vezes consecutivas ou não, perderá a Carga Suplementar referente a estas faltas;

XI - Ao Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Especial que acumule cargo ou função de Professor de Educação Básica II ou equivalente poderá ser atribuída a carga suplementar, desde que a sua jornada semanal não ultrapasse o limite de 65 (sessenta e cinco) horas;

XII - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se **comunicar** com a unidade escolar no primeiro dia de aula, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 32 de 40



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

letivo;

XIII - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série injustificadamente, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá o número total de aulas ou a classe a ele atribuídas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano;

XIV - O Professor de Educação Básica II não poderá ministrar mais de 02 (duas) aulas por dia na mesma classe nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

XV – Se houver criação de classes/aulas após o processo de atribuição inicial, a(s) mesma(s) será(ão) oferecida(s) inicialmente para o Professor titular de cargo que ainda não atingiu a jornada pretendida, respeitada a classificação e a compatibilidade de horários;

XVI - A toda e qualquer sessão de atribuição de classes ou aulas durante o ano letivo, em nível de Secretaria Municipal da Educação, o docente deverá comparecer munido de declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância a compatibilidade de horários e distância entre as unidades, sendo seu acúmulo de cargo analisado e publicado pelo Diretor da Unidade Escolar, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.323 de 23 de junho de 2020;

XVII- Terá prioridade na atribuição de classes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), Suplência I (1ª a 4ª série), o Professor de Educação Básica I que apresentar, no momento da atribuição, certificado de Curso para docência nesta etapa de ensino, em nível superior ou o conveniado com a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, respeitando a classificação geral dos inscritos;

XVIII - No caso de atribuição de classes/aulas por procuração serão exigidas a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do titular de cargo inscrito no processo de atribuição de classes/aulas e a apresentação da identidade do procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada titular de cargo inscrito e esta ficará retida. O titular de cargo inscrito assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a escolha de classes/aulas;

XIX- Para fins de cumprimento da jornada de trabalho, o docente deverá respeitar o limite de 10 (dez) horas/aula de trabalho para o docente que exerça um cargo, incluindo HTPC e HTMT, até 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 33 de 40



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Educação

(treze) horas/aula para o docente que acumule dois cargos ou que tenha aulas em caráter de substituição, incluindo HTPC e HTMT;

Artigo 17º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 051/2023.

Morro Agudo, 06 de dezembro de 2023.

Giovana Alves Jordão

Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 34 de 40

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 297, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023=

“Dispõe sobre a concessão de férias ao funcionário que especifica e dá outra(s) providência(s).”

FABIO MARQUES PEREIRA DA SILVA, Chefe do Setor de Recursos Humanos, considerando o disposto no Decreto nº 5.881 de 19 de julho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do art. 61 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), **CONCEDER** ao(a) Sr(a). **HELLEN CLICIA ANTONIASSI INACIO**, matrícula funcional nº 5353, ocupante do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, de provimento em comissão, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal, 15 (quinze) dias de férias regulamentares a que tem direito, no período de 15/12/2023 a 29/12/2023 (período aquisitivo 2022/2023).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 06 de dezembro de 2023.

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA
(Chefe de Setor)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 35 de 40

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

RESOLUÇÃO Nº 016/2023

Dispõe sobre aprovação do
uso de recursos para
custeio de capacitação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.178, de 16 de abril de 2001 e considerando a deliberação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária presencial realizada em 24 de agosto de 2023, conforme Ata nº 013/2023., RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar utilização de recursos para custeio de Capacitação referente regularização de Fundos Municipais, realizada na cidade de São Paulo, nos dias 19 e 20 de setembro, no valor de R\$ 3.100,00.

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELI CRISTINA DE SOUZA
Presidente do CMDCA
BIÊNIO 2022/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 36 de 40



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

RESOLUÇÃO Nº 017/2023

Dispõe sobre aprovação do uso de recursos para custeio em Conferência Estadual.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.178, de 16 de abril de 2001 e considerando a deliberação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária presencial realizada em 30 de novembro de 2023, conforme Ata nº 020/2023., RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar utilização de recursos para custeio de viagem referente a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada na cidade de São Pedro, nos dias 06, 07 e 08 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 1.500,00.

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELI CRISTINA DE SOUZA
Presidente do CMDCA
BIÊNIO 2022/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 37 de 40

Conselho Municipal do Idoso - CMI



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI

Criado pela Lei Municipal nº 1.988 de 04 de dezembro de 1997

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.988, de 04 de dezembro de 1997, através de seu Presidente no uso de suas atribuições legais e diante da deliberação dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa em reunião do dia 28 de agosto de 2023, **RESOLVE**:

Dispõe sobre aprovação do uso de recursos para custeio de capacitação.

Art. 1º: Aprovar utilização de recursos para custeio de Capacitação referente regularização de Fundos Municipais, realizada na cidade de São Paulo, nos dias 19 e 20 de setembro de 2023, no valor de R\$ 3.100,00.

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE BERNARDES

Presidente do CMPI

Biênio 2023/2025

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP

Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: : cmasmorroagudo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 38 de 40



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal da Cidadania
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI
Criado pela Lei Municipal nº 1.988 de 04 de dezembro de 1997

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.988, de 04 de dezembro de 1997, através de seu Presidente no uso de suas atribuições legais e diante da deliberação dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa em reunião do dia 22 de novembro de 2023, **RESOLVE**:

Dispõe sobre aprovação do uso de recursos para custeio de capacitação.

Art. 1º: Aprovar utilização de recursos para custeio “II reunião descentralizada do Conselho Estadual da Pessoa Idosa”, realizada na cidade de Caraguatatuba, nos dias 27 e 28 de novembro, no valor de R\$ 3.000,00.

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE BERNARDES
Presidente do CMPI
Biênio 2023/2025

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: : cmasmorroagudo@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 39 de 40

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

PROCESSO Nº 010/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

EMPRESA: NOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RPPS

CNPJ nº. 35.755.766/0001-60

Vigência: 12 meses

Início: 06 de dezembro de 2023

Término: 06 de dezembro de 2024

Valor Mensal: R\$ 1.300,00

Valor Total: R\$ 15.600,00

Objeto: Contratação de Prestação de serviços técnicos especializados, realizando Diagnóstico, e Assessoramento da Compensação Previdenciária e Financeira, com levantamento de valores atuais e anteriores, para fins de recebimento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e junto a outros Regimes Próprios de Previdência. Atendendo também as especificações no Anexo I – Termo de Referência.

Fundamento Legal: Aos termos do Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93

EXERCÍCIO: 2023/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1580

Página 40 de 40

Ratificação



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

Processo 010/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2023

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de Prestação de serviços técnicos especializados, realizando Diagnóstico, e Assessoramento da Compensação Previdenciária e Financeira, com levantamento de valores atuais e anteriores, para fins de recebimento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e junto a outros Regimes Próprios de Previdência. Atendendo também as especificações no Anexo I – Termo de Referência.

Trata-se de processo de contratação de pessoa jurídica para execução do projeto acima descrito com dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Ratifico o processo de contratação, em atendimento ao que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93. Remeta-se o presente despacho para publicação na Imprensa Oficial do Município.

CONTRATADA: NOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RPPS

CNPJ nº. 35.755.766/0001-60

DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023.

Morro Agudo/SP, 06 de dezembro de 2023.


FERNANDO CÉSAR PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE
IPREMO